PORTARIA PROAP 26/2021

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA RELÂMPAGO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, EXCETO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF PARA O 2.º SEMESTRE DE 2021.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Relâmpago de concessão de descontos aos estudantes do curso de graduação, modalidade ensino a distância, exceto o curso de Educação Física, da Universidade São Francisco – USF, para o segundo semestre letivo de 2021.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes via vestibular que efetivarem sua matrícula com pagamento de 28 de agosto a 16 de novembro e cumprirem os requisitos abaixo:

I. obter aprovação no Vestibular USF 2021-2;
II. não ter vínculo ativo com a USF nos semestres 2020-1, 2020-2 ou 2021-1;
III. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de 80% na primeira parcela da semestralidade para 2021-2 e 25% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 20% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cnsp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0BB3-3EB7-C263-2FB1.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 27 de agosto de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cnsp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0BB3-3EB7-C263-2FB1.